

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 06/10/2024
POR: Gabriela Farias
Mat. 800653, Ass. C. J. P.



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.475/2024

Ementa: “Criação e funcionamento ininterrupto de uma sala reservada para atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Pesqueira que não dispõe em delegacias especializadas para atendimento à mulher (Deam).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação de uma **sala reservada**, para o atendimento e o funcionamento ininterrupto, na delegacia de Pesqueira, para as mulheres vítimas de violência doméstica, enquanto não dispõe de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

Art. 2º No Município onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deverá priorizar UMA SALA para o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Art. 3º Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público Municipal prestará, por meio da sala de Atendimento à Mulher, e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

Art. 4º. A sala de Atendimento à Mulher (SAM) tem como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O atendimento às mulheres será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o §1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º A Sala Reservada disponibilizará, de todo suporte municipal que dispões às suas secretarias respectivas, coordenadoria da Mulher, Secretaria de Assistência Social, terá acionamento imediato em casos de violência contra a mulher.

Art.5º Os recursos Municipais destinados a Políticas Sociais contra violência contra a Mulher deverão ser utilizados para a criação da sala de Atendimento à Mulher, em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições contrárias.

Pesqueira, 05 de junho de 2024


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO